

CONTRATO DE ASSESSORIA
Nº 119/2017

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSULTE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, com sede na cidade de TAPERA-RS, Av. 15 de novembro, nº 1021, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.322.669/0001-62, neste ato representada por sua sócia gerente Sra. Sirlei Lóira, portadora do RG sob nº 9009436339 e CPF sob nº 197.439.200-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente de dispositivos legais pertinentes à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- Trata o presente da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, de encerramento do exercício econômico financeiro de 2017 e apoio técnico à Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente para:
- acompanhamento, orientações e execução dos serviços contábeis do ENCERRAMENTO do Balanço Geral de 2017.
- acompanhamento nos lançamentos contábeis de abertura do Exercício de 2018.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Disponibilizar, em tempo hábil, recursos humanos e todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2 - Fornecer à CONTRATADA:

- a) Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação municipal que for necessária, para a execução dos serviços pela Contratada.
- b) Documentos contendo informações cadastrais pertinentes à orientação das ações na secretaria municipal.
- c) Acesso a dados contábeis de qualquer esfera na administração municipal.

2.3 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

2.4 - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

2.5 - Manter o sigilo sobre as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso no desenvolver do serviço contratado.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Legislação Municipal vigente, e necessários a realização do serviço objeto do presente contrato.

3.2 - Após análise pela CONTRATADA da situação contábil vigente da CONTRATANTE, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e os servidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações para que possa elaborar plano de trabalho e desenvolvimentos dos serviços conforme especificados.

3.3 - Prestar e executar todos os serviços ora contratados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação técnica junto ao seu conselho de classe.

3.5 - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

3.6 - Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

3.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

3.8 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 - PREÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme sua proposta comercial oferecida, da seguinte forma:

I – O valor total para empenho global pelo serviço a ser realizado é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

II – **O pagamento será efetuado em uma parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente aos serviços de encerramento do exercício de 2017 e outra parcela de R\$ 3.5000,00 (três mil e quinhentos reais) referente aos serviços de abertura do exercício de 2018** a serem liquidados e pagos mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços prestados.

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal respectiva, emitida na data de entrega da prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

5.2 - O pagamento dar-se-a mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA na conta do BANCO DO BRASIL S/A Agência 0678-5 conta 13.972-6 Tapera RS, em nome de Consulte Planejamento e Assessoria Ltda.

5.3 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados *pro rata die*, e sofrerão acréscimo de multa por mora de 10% sobre o valor.

CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos I a XVII do Art.78 da Lei 8.666/93.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato causada pelo contratado importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

- Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;

- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

7.2 - A multa caso ocorra terá seu valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA ou na impossibilidade, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 8 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhento reais).

8.2 - As despesas com o presente correrão por conta da dotação orçamentária;

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2011 – Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

3.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Consultoria-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS , com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá diretamente, sem sofrer retenções, e sem direito a reembolso.

10.3. – Os casos omissos na execução do presente contrato reger-se-ão pelas regras ínsitas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em todos os seus termos.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Pinhal Grande, 19 de dezembro de 2017.

Consulte Planejamento e Assessoria Ltda
CNPJ.01.322.669.0001/62

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

